

PROJETO DE LEI Nº 005/2020, DE 02 DE MARÇO DE 2020.

Autoriza a Concessão de bem imóvel municipal mediante termo de cessão de uso e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO DIVINO, ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais que lhe compete a Lei Orgânica do Município de São José do Divino, faz saber que apresentou e a Câmara Municipal de Vereadores aprovou a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal de São José do Divino - PI, autorizado a realizar a concessão, mediante Termo de Cessão de Uso de Bem Imóvel, sem ônus, com a EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS – ECT - CORREIOS, pessoa jurídica de direito público, com sede na Avenida Antônio Freire, nº 1407, Centro, em Teresina – PI, devidamente inscrita no CNPJ nº 34.025.316/0022-38, Inscrição Estadual nº 19.301.813-6, do seguinte bem imóvel: UMA parte de um terreno na cidade de São José do Divino-PI, medindo 10,00 metros para o lado norte, com a Av: Manoel divino, 10,00 metros para o lado sul, com os vendedores; 20,00 metros para o lado leste, Antonio Fontenele Sampaio, e 20,00 metros oeste, com José Leal de Sousa.

Art. 2º A cessão disposta nesta presente Lei autoriza o direito de utilização do referido imóvel para atividades desenvolvidas pelos Correios.

Art. 3º Fica a cargo dos Correios a necessidade de realização de melhorias para viabilizar a infraestrutura física do imóvel.

Art. 4º A conservação e manutenção do Imóvel, despesas de energia elétrica, água, entre outras, serão suportadas pelos Correios.

Art. 5º As demais despesas e critérios das partes serão regulamentados no termo de cessão de uso de bem imóvel, a ser firmado entre o Poder Executivo Municipal e os Correios.

Art. 6º O prazo de vigência da cessão de uso do bem imóvel será de 20 (vinte) anos, podendo ser prorrogado por igual período, havendo interesse das partes, mediante termo aditivo.

Art. 7º Findo o prazo da cessão, o imóvel retornará ao Município, com todas as edificações e benfeitorias nele realizadas, sendo estas incorporadas ao Patrimônio do Município, não gerando qualquer direito indenizatório aos Correios.

Art. 8º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São José do Divino – PI, 02 de março de 2020.


ANTONIO NONATO LIMA GOMES
Prefeito Municipal de São José do Divino – PI

JUSTIFICATIVA

Permito-me encaminhar a Vossa Excelência, para a apreciação dos ilustres integrantes dessa Augusta Câmara Municipal de Vereadores, o incluso Projeto de Lei que autoriza a concessão de bem imóvel mediante termo de cessão de uso a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos – ECT.

Essas são as razões pelas quais se requer que seja apreciado o citado Projeto de Lei com URGÊNCIA, por esta Augusta Casa, na forma da Lei Orgânica Municipal e do seu Regimento Interno.

Certo da Vossa apreciação na forma requerida, bem como da aprovação do Projeto de Lei em esboço, firmamos aqui nossos votos de estima e consideração.

São José do Divino – PI, 02 de março de 2020.



ANTONIO NONATO LIMA GOMES
Prefeito Municipal de São José do Divino – PI